



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 1.179 de 01 de Abril de 2013

“EMENDA”

Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 1158/2012, de 20 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

“EMENDA”

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1158, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme art. 39 da LDO 2013.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de Abril de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no DIÁRIO DE PARANÁ
Nº 3540
De 03 / 04 / 2013
Resp. Lucimara